

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

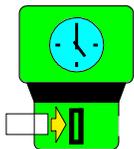
Relatório Trabalhista

Nº 037

10/05/2010

Sumário:

- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA TOPDATA - MODELO INNER REP BARRAS 2I
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA TOPDATA - MODELO INNER REP BARRAS
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA TOPDATA - MODELO INNER REP BIO 2I
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP NT BR
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP NT
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP BIO BR
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP MAX NT
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - ALTERAÇÕES

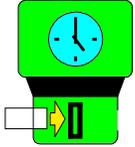


REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA TOPDATA - MODELO INNER REP BARRAS 2I

A Portaria nº 988, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BARRAS 2i, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 027-010, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BARRAS 2i, sob número de registro 00025, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda., CNPJ 72.041.049/0001-01, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00009, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006602/2010-72, protocolizado no dia 07 de abril de 2010.

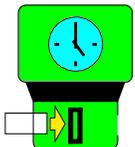


**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA TOPDATA - MODELO INNER REP BARRAS**

A Portaria nº 989, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BARRAS, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 024-010, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BARRAS, sob número de registro 00026, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda., CNPJ 72.041.049/0001-01, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00009, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006603/2010-17, protocolizado no dia 07 de abril de 2010.

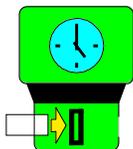


**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA TOPDATA - MODELO INNER REP BIO 2I**

A Portaria nº 990, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BIO 2i, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP 028-010, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BIO 2i, sob número de registro 00024, fabricado por Topdata Sistemas de Automação Ltda., CNPJ 72.041.049/0001-01, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00009, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006604/2010-61, protocolizado no dia 07 de abril de 2010.



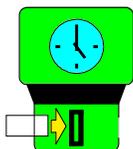
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP BIO NT BR**

A Portaria nº 991, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO NT BR, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº 022-010, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO NT BR, sob número de registro 00021, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006581/2010-95, protocolizado no dia 06 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



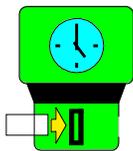
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP NT**

A Portaria nº 992, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP NT, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº 031-010, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP NT, sob número de registro 00023, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006582/2010-30, protocolizado no dia 06 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



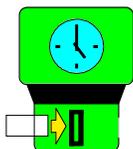
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP BIO BR**

A Portaria nº 993, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO BR, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº 020-110, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP BIO BR, sob número de registro 00019, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006364/2010-03, protocolizado no dia 24 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



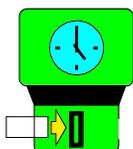
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP MAX NT**

A Portaria nº 994, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP MAX NT, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº 032-010, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP MAX NT, sob número de registro 00022, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006583/2010-84, protocolizado no dia 06 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



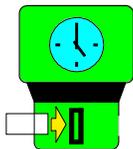
**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA PROVEU - MODELO KURUMIN REP**

A Portaria nº 995, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº 017-110, decide:

Art. 1º - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca PROVEU, modelo KURUMIN REP, sob número de registro 00020, fabricado por Proveu Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 07.020.193/0001-91, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0008, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006365/2010-40, protocolizado no dia 24 de março de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERAÇÕES

A Portaria nº 1.001, de 06/05/10, DOU de 07/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou e acresceu dispositivos à Portaria nº 1.510, de 21/08/09. As alterações referem-se a importação do equipamento REP e sobre os atestados emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e programas utilizados. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e os artigos 913 e 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 30-A - Equipara-se ao fabricante nacional, para efeitos desta Portaria, o importador que legalmente introduzir no Brasil o equipamento REP.

§ 1º - Considera-se importador, para efeitos desta Portaria, o responsável pela introdução do equipamento REP no Brasil, pessoa jurídica regularmente constituída sob as leis brasileiras, apta a assumir as responsabilidades decorrentes da comercialização do produto e das determinações e especificações previstas nesta Portaria.

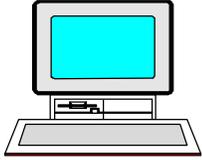
§ 2º - O manual do usuário, o "Termo de Responsabilidade e Atestado Técnico", documentação técnica e as informações constantes no corpo do equipamento REP importado, deverão ser redigidos em língua portuguesa." (NR)

Art. 2º - A Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 - O empregador só poderá utilizar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto se possuir os atestados emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e programas utilizados, nos termos dos artigos 17, 18, 26 e 30-A desta Portaria." (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"